



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ofício nº 1078/2023

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Praça Marechal Deodoro, nº 860 – Centro
N/Capital

Assunto: - *Veto nº 22/2023* (comunicação)
- *Ofício nº 038/2023*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para acusar o recebimento do *Ofício nº 038/2023*, datado de 28 de novembro do corrente ano, no qual Vossa Excelência comunica decisão de vetar, totalmente, o **Projeto de Lei Complementar nº 278/2023** que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019 (Reestruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS), com modificações posteriores, e dá outras providências”*, tendo sido autuado e registrado como Veto nº 22/2023.

Cumpre-me, todavia, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que submetido à discussão e votação, na forma orgânica e regimental, o susodito Veto Total foi **REJEITADO** por maioria de votos dos Vereadores presentes à Sessão Ordinária realizada no dia de hoje (05.12.2023).

Por fim, feita a presente comunicação a esse Poder Executivo Municipal, faço o reenvio do **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 278/2023** para os fins previstos no § 6º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

Respeitosamente,

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019 (*Reestruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS*), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS* – a que se refere o inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, na forma e na vigência constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o valor da *Gratificação de Produtividade por Representação Judicial – GPRJ* – previsto no art. 1º, da Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e atualizado pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, para o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS*, na mesma forma e vigência constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ não será computada para fins previdenciários.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei Complementar o ANEXO ÚNICO.

Palácio Senador Chagas Rodrigues



Autenticar documento em <http://www5.splonline.com.br/pt/teresina/>
com o identificador 320038003400360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

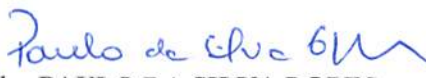
APROVA:

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, *com efeitos orçamentários e financeiros a partir de fevereiro de 2024, na forma definida no seu ANEXO ÚNICO.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de dezembro de 2023.


Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereador **VINÍCIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHÃES**
2º Secretário, em exercício





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALIDADE: ADVOGADO	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
CLASSE / NÍVEL	VENCIMENTO (A PARTIR DE FEVEREIRO/2024)
A1	R\$ 7.578,21
A2	R\$ 7.805,55
A3	R\$ 8.039,72
A4	R\$ 8.280,91
A5	R\$ 8.529,34
A6	R\$ 8.785,22
B1	R\$ 9.224,48
B2	R\$ 9.501,22
B3	R\$ 9.786,25
B4	R\$ 10.079,84
B5	R\$ 10.382,23
B6	R\$ 10.693,70
C1	R\$ 11.763,07
C2	R\$ 12.115,96
C3	R\$ 12.479,44
C4	R\$ 12.853,83
C5	R\$ 13.239,44
C6	R\$ 13.636,62

Paula

